

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA DE SAUDE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**SETOR REQUISITANTE:** SECRETARIA DE SAUDE – CLINICA DE MULHER

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** JESSYCA LANNA MORAES MOREIRA

**OBJETO:** Aquisição e instalação de passarela/toldo para atender as demandas da clínica da mulher, sob a coordenação da secretaria de saúde.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Passarela/toldo de proteção contra sol e chuva, a ser instalada em área externa da Clínica da Mulher, com estrutura resistente e adequada ao uso contínuo em ambiente público. A presente aquisição se justifica pela necessidade de garantir segurança, conforto e acessibilidade aos usuários da Clínica da Mulher, especialmente gestantes, puérperas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que frequentemente enfrentam exposição direta às intempéries no trajeto de acesso à unidade. A instalação da passarela/toldo contribuirá para a humanização do atendimento em saúde, prevenção de riscos à saúde decorrentes da exposição ao sol e à chuva, bem como para a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

**DESCRIÇÃO E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	Passarela/ toldo curvo, estrutura em material resistente de aço galvanizado, fixação segura, perfil viga calha, perfil t, cobertura em material impermeável policarbonato compacto cristal e com proteção UV, dimensões de 6 m por 2,90m.	M <sup>2</sup>	01 passarela /toldo 6M POR 2,90M

**OBSERVAÇÕES GERAIS**

**Prazo de entrega / Execução:** O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento ordem de compras.

**Local e Horário da Entrega / Execução:** deve executado na clínica da mulher, na Rua Couto Magalhaes, Q 00, L00 nº 64, Centro, Silvânia, de segunda e sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA DE SAUDE**

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Jessyca Lanna Moraes Moreira -  
Superintendente Administrativa da Saúde.

Silvânia, 05 de Janeiro de 2026.

Jessyca Lanna Moraes Moreira  
Superintendente Administrativa da Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## SECRETARIA DE SAÚDE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### **I - INTRODUÇÃO**

1.1. Área Requisitante: Secretaria/Fundo Municipal de saúde – Clínica da Mulher.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

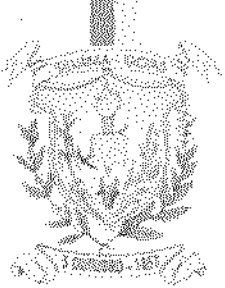
1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a futura e eventual aquisição e instalação de passarela/toldo para atender as demandas da clínica da mulher, sob a coordenação da secretaria de saúde.

#### **II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Aquisição e instalação de passarela/toldo de proteção, destinada a atender às demandas da Clínica da Mulher, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de oferecer proteção contra chuva e incidência solar aos usuários, servidores e visitantes.

2.2. Passarela/toldo de proteção contra sol e chuva, a ser instalada em área externa da Clínica da Mulher, com estrutura resistente e adequada ao uso contínuo em ambiente público. A presente aquisição se justifica pela necessidade de garantir segurança, conforto e acessibilidade aos usuários da Clínica da Mulher, especialmente gestantes, puérperas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que frequentemente enfrentam exposição direta às intempéries no trajeto de acesso à unidade. A instalação da passarela/toldo contribuirá para a humanização do atendimento em saúde, prevenção de riscos à saúde decorrentes da exposição ao sol e à chuva, bem como para a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

### SECRETARIA DE SAUDE

o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/20.

#### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1. Especialização da Empresa:** A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

**3.2. Conformidade com Especificações:** A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

**3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:** A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

**3.4. Certificações:** A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

**3.5.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

**3.6.** A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**3.7.** A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

**3.8.** As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

#### IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

**4.1.** Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

#### V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

### SECRETARIA DE SAUDE

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Passarela/ toldo curvo, estrutura em material resistente de aço galvanizado, fixação segura, perfil viga calha, perfil t, cobertura em material impermeável policarbonato compacto cristal e com proteção UV, dimensões de 6 m por 2,90m.	M <sup>2</sup>	01 passarela /toldo 6M POR 2,90M

**REGIME DE EXECUÇÃO:** O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento ordem de compras. deve executado na clínica da mulher, na Rua Couto Magalhaes, Q 00, L00 nº 64, Centro, Silvânia, de segunda e sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

#### VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

#### VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA DE SAUDE**

**VIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

SILVANIA, 05 DE JANEIRO DE 2025

**ETP elaborado por:**

**JESSYCA LANNA MORAES MOREIRA**  
Superintendente Administrativa da Saúde

**Ratificado por:**

**JAYNE DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

**Fiscal do Contrato:**



**MARIA ANGELICA HUMBELIN BENTO**  
COORDENADORA DA E-MULT



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## SECRETARIA DE SAÚDE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - DO OBJETO

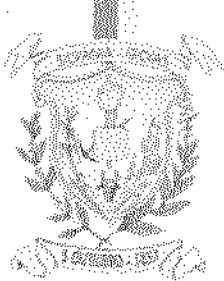
1.1. Trata-se da aquisição e instalação de passarela /toldo para atender as demandas da clínica da mulher, sob a coordenação da secretaria de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	Passarela/ toldo curvo, estrutura em material resistente de aço galvanizado, fixação segura, perfil viga calha, perfil t, cobertura em material impermeável policarbonato compacto cristal e com proteção UV, dimensões de 6 m por 2,90m.	M <sup>2</sup>	01 passarela /toldo 6M POR 2,90M

#### II - JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de aquisição de passarela/toldo de proteção, destinada a atender às demandas da Clínica da Mulher, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de oferecer proteção contra chuva e incidência solar aos usuários, servidores e visitantes. Passarela/toldo de proteção contra sol e chuva, a ser instalada em área externa da Clínica da Mulher, com estrutura resistente e adequada ao uso contínuo em ambiente público. A presente aquisição se justifica pela necessidade de garantir segurança, conforto e acessibilidade aos usuários da Clínica da Mulher, especialmente gestantes, puérperas, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que frequentemente enfrentam exposição direta às intempéries no trajeto de acesso à unidade. A instalação da passarela/toldo contribuirá para a humanização do atendimento em saúde, prevenção de riscos à saúde decorrentes da exposição ao sol e à chuva, bem como para a melhoria das condições de trabalho dos servidores.

#### III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

### SECRETARIA DE SAÚDE

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

#### IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

#### V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA SECRETARIA DE SAUDE

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

### VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

### VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

### SECRETARIA DE SAUDE

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

#### VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

#### IX - SANCOES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA SECRETARIA DE SAUDE

ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

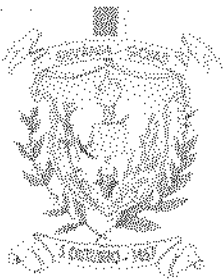
9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

*"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa,*



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**  
**SECRETARIA DE SAUDE**

*autorização de compra ou ordem de execução de serviço;*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

**10.2.** O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

SILVANIA, 05 DE JANEIRO DE 2025

**ETP elaborado por:**

**JESSYCA LANNA MORAES MOREIRA**

Superintendente Administrativa da Saúde

**Ratificado por:**

**JAYNE DE OLIVEIRA**

Secretária de Saúde